

por objetivo a realização de um estudo sobre o sistema de benefícios fiscais que vigora em Portugal e que se aplica aos indivíduos que exercem aquela atividade, com vista à valorização do exercício da mesma.

2 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

Um representante do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que coordena;

Um representante do Gabinete do Secretário de Estado da Proteção Civil;

Dois representantes da Autoridade Tributária e Aduaneira;

Um representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses.

3 — O apoio técnico e administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

4 — O Grupo de Trabalho pode solicitar os estudos, pareceres ou informações, que julgue necessários ao bom andamento dos trabalhos, a quaisquer serviços do Ministério das Finanças, bem como, mediante autorização do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a outras entidades.

5 — A constituição e funcionamento do grupo de trabalho não confere aos seus membros ou a quem com eles colaborarem o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou compensação.

6 — O relatório com o estudo deverá ser entregue ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais até ao dia 15 de fevereiro de 2019.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312043203

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 1600/2019

Após a tomada de posse do XXI Governo Constitucional, o Ministério da Educação, em colaboração com as autarquias locais, procedeu à planificação do investimento em infraestruturas escolares, com o objetivo de desenvolver soluções que permitam modernizar as instalações das escolas, dotando-as das estruturas necessárias à boa execução dos respetivos projetos educativos.

Através da cooperação técnica entre o Ministério da Educação e os Municípios portugueses, procura garantir-se o cumprimento das obrigações do Estado nesta matéria, salvaguardando o interesse público e permitindo uma gestão de proximidade destes investimentos, o que assegura soluções céleres e eficazes.

Estes acordos de cooperação técnica permitem a intervenção das autarquias locais em estabelecimentos escolares com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, não abrangidos por contrato de execução, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, ou por contrato interadministrativo de delegação de competência, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.

No concelho de Vila Nova de Gaia, os órgãos autárquicos identificaram a necessidade de fomentar a prática desportiva em contexto escolar através da construção de dois equipamentos ginnodesportivos e, através da cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Educação e aquele município, salvaguardar o interesse público e uma gestão de proximidade destes investimentos.

Assim, determina-se:

1 — Autorizar, sob proposta do Ministério da Educação, a celebração dos acordos de cooperação técnica, previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, com os Municípios discriminados, tendo por objeto a construção de dois equipamentos ginnodesportivos, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015,

de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro:

Município	Projeto
Vila Nova de Gaia	Escola Básica de Santa Marinha. Escola Básica do Olival.

2 — Os acordos de cooperação técnica definidos no n.º 1 não consubs-tanciam encargos orçamentais para o Ministério da Educação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312013655

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes da Ministra da Cultura e do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 1601/2019

Os estatutos do Teatro Nacional de São João, E. P. E. (TNSJ, E. P. E.), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, dispõem nos n.ºs 2 e 5 do artigo 15.º que o diretor artístico é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, devendo a sua escolha recair numa personalidade de reconhecido mérito cultural, com perfil, formação e experiência nos domínios da programação e direção artísticas das respetivas áreas de atuação, e que o respetivo mandato tem a duração de três anos.

Considerando a nota curricular de Nuno Filipe Aires Leandro de Almeida Cardoso, que consta em anexo ao presente despacho e evidencia ampla experiência como encenador e ator, destacando-se, em particular, o trabalho realizado sobre as grandes heranças dramáticas, tendo encenado obras de múltiplos autores, de várias tradições e períodos, e uma expressiva experiência como programador e diretor artístico;

Considerando-se a necessidade de promover uma renovação na direção artística do Teatro Nacional de São João, dez anos após a designação do último diretor artístico, bem como o percurso artístico de Nuno Cardoso enquanto encenador de repertório e o conhecimento particular que detém dos panoramas nacional e internacional de produção de artes cénicas e, muito especialmente, do TNSJ (no qual desempenhou inclusive funções de coordenador de programação do Teatro Carlos Alberto entre 2003 e 2007), afigura-se que Nuno Filipe Aires Leandro de Almeida Cardoso apresenta o perfil adequado para o exercício das funções de diretor artístico do TNSJ, E. P. E.

Considerando ainda que, para cumprimento das obrigações de serviço público confiadas ao TNSJ, E. P. E., a estrutura orgânica integral obrigatoriamente o diretor artístico enquanto ativo essencial responsável pela programação, devem manter-se as condições remuneratórias anteriormente fixadas para estas funções, exercidas em regime de exclusividade, e que têm sido aplicadas em situações similares.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do Despacho n.º 3492/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, e no artigo 15.º dos Estatutos do TNSJ, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, determina-se:

1 — Nomear diretor artístico do Teatro Nacional de São João, E. P. E., para o exercício de funções em regime de exclusividade, Nuno Filipe Aires Leandro de Almeida Cardoso, pelo período de três anos, com possibilidade de renovação por igual período.

2 — Fixar a remuneração mensal de 5000,00 (euro) (14 meses/ano).

3 — Atribuir despesas de representação com o limite de 300,00 (euro)/mês e direito a uso de telemóvel, cujo valor máximo das despesas mensais não pode exceder 2/3 do valor atribuído aos membros do Conselho de Administração do Teatro Nacional de São João, E. P. E.

4 — Que em execução do presente despacho deve ser celebrado um contrato entre o TNSJ, E. P. E. e Nuno Filipe Aires Leandro de Almeida Cardoso.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019.

30 de janeiro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — 25 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Alvaro António da Costa Novo*.